



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 407 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 407.

Parágrafo único. O Imposto Seletivo será incluído na base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).”

JUSTIFICAÇÃO

A socialização dos danos ambientais é inaceitável, pois transfere para a sociedade os custos das degradações causadas pelas atividades mineradoras, enquanto os lucros permanecem privatizados.

A inclusão do Imposto Seletivo (IS) na base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) contribui para mitigar esse quadro perverso, promovendo um modelo de desenvolvimento econômico mais justo e sustentável, alinhado com o artigo 170, inciso VI, da Constituição de 1988, que prevê a defesa do meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica.

Dessa forma, a inclusão do IS na base da CFEM incentivará que os verdadeiros responsáveis pelos danos ambientais arquem, ainda que por intermédio da compensação, com parte dos custos correspondentes dessa atividade, ampliando distribuição do produto da arrecadação aos entes federativos mais impactados pelas atividades de mineração.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5487875281>

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, nesse sentido, valoriza o objetivo teleológico do IS, fazendo-o incidir sobre a extração de bens minerais, uma atividade que tende a causar danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Porém, a distribuição do produto da arrecadação do IS não privilegia os estados e municípios mineradores, ao passo que a distribuição do produto da arrecadação da CFEM o faz. Também desse aspecto decorre a crucialidade da ampliação da base de cálculo da CFEM, por meio da inclusão do IS.

Isso tende a garantir que os recursos provenientes da mineração sejam alocados, de fato, para mitigar os impactos ambientais e melhorar a qualidade de vida das comunidades mais afetadas. Como a exploração de recursos minerais gera impactos negativos significativos para o meio ambiente e para as comunidades locais, ao ampliar a base de cálculo da CFEM, essa proposta busca reforçar a responsabilidade social e ambiental das empresas mineradoras, bem como proporcionar os recursos necessários aos entes mais próximos e mais capazes de lidar com tais impactos negativos: os estados e os municípios.

Sala da comissão, 25 de setembro de 2024.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5487875281>